



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00006/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa a quem danificar, destruir, inutilizar ou deprestar bens públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece sanções administrativas para pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, danificarem, destruírem, inutilizarem ou deprestem bens públicos municipais, incluindo:

- I - escolas, creches e unidades educacionais;
- II - hospitais, UBS's, AMA's e demais equipamentos de saúde;
- III - mobiliário urbano;
- IV - praças, parques e áreas verdes;
- V - equipamentos de monitoramento e segurança pública, incluindo câmeras do programa Smart Sampa;
- VI - quaisquer outros bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Dano simples: prejuízo de pequena monta que não comprometa o funcionamento do bem público.

II - Dano relevante: prejuízo que comprometa parcialmente o uso ou gere necessidade de reparo especializado.

III - Dano grave: prejuízo que inviabilize o funcionamento do serviço público, gere risco à população ou exija reposição integral do equipamento.

IV - Reincidência: nova infração cometida pelo mesmo infrator no período de 24 meses.

V - Serviços essenciais: aqueles relacionados à segurança pública, saúde, transporte e educação.

Art. 3º. A infração sujeitará o infrator às seguintes multas administrativas:

I - Dano simples, multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00.

II - Dano relevante, multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00.

III - Dano grave, multa de R\$ 20.000,00 a R\$ 80.000,00, especialmente quando envolver:

§ 1º. Quando o dano atingir serviços essenciais de segurança, saúde, transporte ou educação, as multas previstas nos incisos I a III serão automaticamente majoradas em 100%.

§ 2º. Consideram-se, para efeitos desta Lei, serviços essenciais:

- a) escolas, creches e unidades educacionais;
- b) hospitais, UBS's, AMA's e demais unidades de saúde;
- c) câmeras, sensores, postes e equipamentos do programa Smart Sampa;
- d) semáforos, radares, postes de iluminação, cabos e sistemas de segurança viária;
- e) corredores de ônibus, pontos de parada, abrigos e equipamentos de transporte.

Art. 4º. A multa será aumentada em 50% quando:

- I - o dano for praticado contra bem tombado ou de valor histórico;
- II - houver risco à integridade física de terceiros;
- III - o infrator agir em grupo;
- IV - houver reincidência.

Art. 5º. A multa poderá ser reduzida em até 30% quando:

- I - o infrator reparar integralmente o dano antes da conclusão do processo administrativo;
- II - colaborar com a identificação de outros envolvidos;
- III - for menor de 18 anos, hipótese em que a responsabilidade recairá sobre os responsáveis legais.

Art. 6º. A aplicação da multa administrativa não exclui:

- I - a obrigação de ressarcir integralmente o dano;
- II - a responsabilização civil;
- III - a responsabilização criminal prevista no art. 163 do Código Penal (dano qualificado).

Art. 7º. A infração será lavrada por agente público competente, com registro fotográfico ou audiovisual sempre que possível.

Art. 8º. O infrator será notificado por via postal, eletrônica ou pessoal, e terá o prazo para apresentação de defesa pelo prazo de 15 dias úteis, cuja decisão final será proferida pela autoridade administrativa competente no prazo de 30 dias.

Art. 9º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados exclusivamente para:

- I - reparo e reposição de bens públicos danificados;
- II - manutenção e ampliação do programa Smart Sampa;
- III - ações de educação ambiental e cidadania;
- IV - programas de prevenção à violência e vandalismo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 9 de janeiro de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2026, p. 634

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.